

Processo: 4447/2024

Projeto de Lei CM: 101/24

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de lei de autoria do vereador PROF. JOBERT MINHOCA, dispondo sobre: **INSTITUI no calendário oficial do Município, o dia 8 de agosto como “Dia da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal (AME)”**.

A propositura vem acompanhada de justificativa com os seguintes termos: *A Atrofia Muscular Espinhal (AME) é uma doença neuromuscular rara e progressiva que afeta principalmente crianças, causando fraqueza muscular, atrofia e, em casos mais graves, comprometimento respiratório e dificuldades motoras significativas. Agosto é considerado o mês de conscientização da Atrofia Muscular Espinhal (AME), sendo que o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.062, de 23 de setembro de 2020, que instituiu o Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal, fixado no dia 8 de agosto. O presente Projeto de lei fundamenta-se na necessidade de conscientização e sensibilização da sociedade sobre a Atrofia Muscular Espinhal, uma condição genética rara que afeta milhares de pessoas em todo o mundo.*

Em análise ao projeto observamos que a data a ser comemorada passará a integrar o Calendário Oficial de datas e Eventos do Município de Santo André.

A Lei 8.381/02 sofreu alteração pela Lei 10.060/18, estas proclamam que as datas que compõem o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei. Pois, com a respectiva alteração, tanto o Parlamento como o Prefeito podem instituir no calendário oficial da cidade, as datas comemorativas.



Neste ínterim, o respectivo projeto de lei apenas designa o dia comemorativo, sem impor ao Executivo o desenvolvimento de atos concretos que configurem a criação de programas de governo que envolva o *modus operandi* de todo o aparato municipal, assim, não vislumbramos impedimentos legais e constitucionais.

Ressaltando-se que a matéria exige a aplicação de *quorum* de maioria simples, nos termos art. 36, caput, da Lei Orgânica do Município.

Eis o nosso parecer prévio de caráter meramente opinativo, sem natureza vinculativa, que submetemos à superior apreciação.

Santo André, em 06 de setembro de 2024.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Consultora Legislativa
OAB/SP 238974

